CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 248 / 2023

Senhor Presidente,

Considerando que, dentro das funções do cargo de vereador que tem por direito e dever de fiscalizar a administração desta casa legislativa, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento, e dever de acompanhar as ações e atos da mesa diretora da Câmara Municipal de Itabirito/MG, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público;

Considerando que foi recebido pelo Edil que subscreve; Instrução normativa nº 02 de 23 de março de 2023 (CI) que dispõe sobre a eventualidade de pagamento de verbas indenizatórias, bem como o valor máximo a ser pago anualmente assinada pelo Coordenador de Controle interno Sr. Thiago Penzin e Assessor de Controle Interno Sr. Giovanni Bruno Reis;

Considerando que está em pleno vigor a Resolução nº 18/2022 que disciplina a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências;

Considerando que a instrução normativa tem o **objetivo de regulamentar, quando houver determinação expressa nos atos administrativos normativos**;

Considerando que a **Resolução nº 18/2022 não determina expressamente que poderá ser regulamentada via instrução normativa;**

Considerando que a Instrução normativa nº 02 de 23 de março de 2023 (CI) **é extra petita, ou seja, vai além do regulamentado e votado em discussão nesta casa legislativa no que diz respeito a Resolução nº 18/2022, infligindo sua legal regulamentação,**

Considerando que conforme art. 39, VII do Regimento Interno da câmara municipal de Itabirito;

Art. 39 compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

*VII - **apresentar projeto de resolução** que vise a modificar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara ;*

Considerando que o art. 128, art.129, II , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito dispõe que;

Art 128. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I - ao Vereador ;

II - à Mesa da Câmara ;

III - às Comissões da Câmara Municipal .

Art 129. O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara ;

Considerando a existência de consultoria jurídica externa que presta serviços advocatícios nesta casa legislativa;

Requeiro e indico a V. Exa., na forma regimental, com fulcro no art. 149, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, que:

1. Fundamente e justifique quais foram os critérios utilizados para o valor fixado e a temporalidade da verba indenizatórias paga

anualmente dispostos na Instrução normativa nº 02 de 23 de março de 2023; haja vista que o período de legislatura é compreendido em 4 anos ou seja, 48 meses.

2. Se estabeleça **via Resolução de autoria da mesa diretora, com discussão e votação do plenário** quais serão os critérios utilizados para a concessão da verba indenizatória;
3. Anule via ato administrativo a Instrução normativa nº 02 de 23 de março de 2023 (CI), por não ser o instrumento normativo hábil a estabelecer tais regras e ainda ser incompatível e contrária a **Resolução nº 18/2022 vigente nesta Casa;**

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2023

Edson Gonçalves Júnior

Maximiliano Silva Baeta Fortes

Paulo César Teixeira

Igor Júnior da Silva

Fábio Augusto Fonseca

Renê Américo da Silva

PROTOCOLO
DATA 20/04/2023
RECEBIDO POR

DEFERIDO
EM ___/___/___
PRESIDENTE